



**GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.559/2025

EMENTA: Institui a Carteira Municipal da Pessoa em Tratamento Oncológico (CMTO) no âmbito do Município De Paulista e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município do Paulista, a Carteira Municipal da Pessoa em Tratamento Oncológico (CMTO), destinada a identificar e assegurar prioridade de atendimento aos munícipes em tratamento contra o câncer.

Art. 2º - A CMTO terá como finalidade:

- I — Garantir prioridade no atendimento em todas as unidades e equipamentos públicos municipais, especialmente os vinculados à Secretaria Municipal de Saúde;
- II — Facilitar o acesso a serviços, programas e ações de saúde voltados ao tratamento oncológico;
- III — Assegurar maior celeridade na marcação de consultas, exames, procedimentos e demais atendimentos.

Art. 3º - A emissão da CMTO ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde do Paulista, que deverá disponibilizar canal físico e eletrônico para solicitação.

Art. 4º - Para emissão da CMTO será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- I — Documento de identificação oficial com foto;
- II — Comprovante de residência no Município do Paulista;
- III — Laudo médico atualizado, emitido por profissional habilitado, atestando o diagnóstico de câncer e contendo o CID correspondente;

Art. 5º - A CMTO terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovada anualmente mediante apresentação de novo laudo médico atualizado.

Art. 6º - Benefícios Complementares

Fica assegurado aos titulares da CMTO:

- I - Acesso gratuito, mediante apresentação da carteira, a parques públicos, organizadas, clubes municipais conveniados e equipamentos culturais inclusive cinemas que firmarem parceria com o Poder Executivo.

Parágrafo único. A gratuidade prevista neste inciso é exclusiva para o beneficiário identificado pela CMTO.



GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE DO PREFEITO

II — Prioridade de atendimento em:

- a) filas de bancos;
- b) supermercados e estabelecimentos comerciais formais e informais;
- c) repartições públicas municipais;
- d) autarquias, órgãos da Prefeitura, fundações municipais e unidades do Governo do Estado localizadas no município;
- e) serviços de atendimento ao público de empresas privadas instaladas no município.

Parágrafo único. A prioridade prevista neste inciso deverá ser garantida de forma semelhante às prioridades já estabelecidas em lei, devendo os estabelecimentos organizar fila preferencial ou atendimento imediato.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto ao modelo da carteira, forma de solicitação, emissão e funcionamento dos convênios para gratuidade.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulista, 18 de dezembro de 2025.


SEVERINO RAMOS DE SANTANA
PREFEITO

Propositura do Vereador Raul Silva